

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

E M E N T A

THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. No julgamento do Tema 26, o TST fixou o entendimento de que a desconsideração da personalidade jurídica de empresa para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. Caso em que a constituição de nova empresa pelos mesmos sócios, no mesmo ramo de atividade, no mesmo endereço e logo após o pedido de recuperação judicial da executada original evidencia o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade. Assim, a circunstância de a executada encontrar-se em recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução em face dos sócios, sobretudo quando presentes elementos que evidenciam utilização abusiva da pessoa jurídica para frustrar direitos dos credores. Agravo de petição a que se nega provimento.

R E L A T Ó R I O

Publicada a sentença que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (ID. feaa497), a executada Thorga Engenharia Industrial S.A. e os sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. F. interpõem agravos de petição.

Em suas razões de recurso (ID. dc315a0), a executada Thorga Engenharia Industrial S.A. pretende a reforma da decisão atacada quanto à novação do crédito e ao prosseguimento da execução em face dos sócios.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

Por sua vez, os sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. (ID. 33f7b95) requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma do julgado em relação ao redirecionamento da execução, bem como arguem preliminares.

Com contraminuta do exequente (ID. b1d668f), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento, sendo redistribuídos a este Relator em razão de anterior julgamento proferido por esta SEEx (acórdão de ID. 1dbfcc1).

Esta Seção Especializada em Execução não conheceu do agravo de petição interposto pela executada Thorga Engenharia Industrial S. A., e, no mérito, negou provimento ao agravo de petição dos sócios executados (ID. a06ee06), ensejando a interposição de recurso de revista sob ID. 9a4a3ea.

A Vice-Presidência deste Tribunal, reportando-se à decisão proferida no processo nº IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000, suspendeu a análise do cabimento do recurso de revista até o julgamento do Tema 26 da tabela de IRR do TST (ID. ca311e3).

Fixada a tese jurídica vinculante pelo TST, a Vice-Presidência do Tribunal determinou o retorno do processo a este Colegiado para reapreciação da matéria, nos termos do art. 896-C, § 11, II, da CLT (ID. f011cb5).

Concluso, o processo é vistado e reencaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

I - ESCLARECIMENTO PREAMBULAR

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

Conforme relatado, este processo está retornando à pauta de julgamento deste Colegiado para reanálise do julgamento publicado em 09-05-2025 (ID. a06ee06), diante da tese jurídica fixada pelo TST sobre o Tema 26 da tabela de IRR.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS CARLOS R. K. E CLOVIS R. DOS S. F..

Desconsideração da personalidade jurídica. Devedora em recuperação judicial. Redirecionamento da execução ao sócio. Tema 26 do TST

Conforme acórdão publicado em 09-05-2025 (ID. a06ee06), esta Seção Especializada em Execução negou provimento ao agravo de petição dos sócios executados e os manteve no polo passivo da execução, na condição de sócios de empresa em recuperação judicial. Tal julgamento foi fundamentado nas seguintes razões de decidir, *verbis*:

[...] Diante de todo o exposto, considero que a Justiça do Trabalho é competente para prosseguir com a execução em face de sócios/acionistas de empresas em recuperação judicial ou falência, ficando excluídos apenas os sócios de responsabilidade ilimitada, os quais se encontram apenas na sociedade simples (arts. 1.023 e 1.024 do Código Civil), na sociedade de advogados (art. 17 da Lei 8.906/1994), na sociedade cooperativa com sócios de responsabilidade ilimitada (art. 1.095, §2º, do Código Civil), na sociedade em comum (art. 990 do Código Civil), na sociedade em conta de participação em relação ao sócio ostensivo, a depender do tipo societário adotado (art. 991 do Código Civil), na sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do Código Civil), na sociedade em comandita simples em relação ao sócio comanditado (art. 1.045 do Código Civil), e na sociedade em comandita por ações em relação ao acionista diretor (art. 1.091 do Código Civil).

[...]

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

Com isso, atrai-se para o presente caso a responsabilidade dos sócios da empresa executada, a cujo respeito destaco que a personalidade jurídica é uma ficção legal criada para distinguir e separar os sócios de determinada sociedade, da qual fazem parte, dando ensejo ao princípio da autonomia patrimonial.

Entretanto, a desconsideração da personalidade jurídica é plenamente admitida pelo Direito brasileiro, sendo prevista expressamente pelo Código Civil (artigo 50), pelo Código de Defesa do Consumidor (artigo 28) e pela Lei nº 9.605/1998 (artigo 4º). O art. 50, do Código Civil, contempla a chamada teoria subjetiva, a qual exige a ocorrência de fraude ou abuso de direito para a desconsideração da personalidade jurídica. Já os artigos 28, do CDC, e 4º, da Lei nº 9.605/1998, consignam que para a desconsideração da personalidade jurídica basta a verificação do estado de insolvência do devedor, consagrando, portanto, a teoria objetiva. Ainda que a reforma trabalhista introduzida pela lei n.º 13.467 /2017 tenha ressuscitado a discussão a propósito da teoria da desconsideração da personalidade jurídica e pressupostos para responsabilização dos sócios das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, tal análise se distingue daquela inerente às entidades que compõem o grupo econômico, sendo certo que o arcabouço legislativo em torno da questão, hoje não limitado às relações trabalhistas, evidencia a consagração da responsabilização subsidiária do sócio da executada de maneira ampla e independentemente de sua participação na gestão societária. E, em se tratando de crédito trabalhista, a redação do art. 10-A introduzida à CLT pela lei n.º 13.467/2017, afastou qualquer dúvida a respeito da responsabilidade subsidiária quando inclusive estabelece benefício de ordem em que "os sócios atuais", estão listados logo após a "empresa devedora", e inclui a "fraude" agora como elemento caracterizador da solidariedade, senão vejamos:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

Nesse mesmo sentido a doutrina de MAURÍCIO GODINHO DELGADO (in Curso de direito do trabalho. - 17.^a ed.rev.atual.e ampl. - São Paulo: LTr, 2018, pp. 591-2) verbis:

[...] Nesse contexto de afirmação hoje consagrada, seja por derivação direta de seus próprios princípios e regras jurídicas, seja por aplicação analógica dos dispositivos de desconsideração da personalidade jurídica inseridos em outros diplomas legais, aplicáveis por analogia ao Direito do Trabalho (art. 8.º, 'caput' e parágrafo único, CLT), mostra-se consistente a responsabilização subsidiária na fase de execução de sentença, dos sócios componentes de entidade societária tida como empregadora no respectivo título jurídico judicial.

*Por fim, relativamente ao Direito do Trabalho do Brasil, pontue-se que o Lei N.º 13.467 /2017, vigente desde 11.11.17, **inseriu na Consolidação texto expresso prevendo a responsabilidade subsidiária do sócio da entidade societária, superando qualquer controvérsia quanto a esse aspecto (art.***

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

10-A, CLT).

A nova regra, contudo, ressalvou o limite temporal de responsabilização do sócio retirante, 'somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato' (novo art. 10-A, 'caput' e incisos I, II, III da CLT). Mesmo com respeito ao sócio retirante, o parágrafo único do art. 10-A da Consolidação esclarece que ele responderá solidariamente com os demais quando 'ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato'." (Grifei)

Assim, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio de seus sócios, basta a mera insolvência da empresa, prescindindo o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial requisitos esses necessários apenas à responsabilização solidária. Nesse mesmo sentido vem decidindo esta Seção Especializada em Execução como bem demonstram os seguintes julgados:

[...]

No presente caso, tratando-se de execução na qual a devedora se encontra em processo de recuperação judicial, presume-se caracterizada a insuficiência de bens e demonstrada a impossibilidade do prosseguimento contra a empresa, sendo plenamente viável o redirecionamento da execução contra os sócios.

Por fim, não há se falar em limitação da responsabilidade ao capital subscrito, a despeito do valor integralizado no patrimônio da empresa em questão. Conforme se extrai dos atos constitutivos constantes dos autos (ID. 5974075 - Pág. 6 -7 e ID. 9bea9a9 - Pág. 1), os sócios executados participaram da sociedade também como diretores, presumindo-se que possuíam poder de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

gestão sobre a empresa.

Portanto, tem-se que o sócios auferiram proveito econômico, independentemente do capital integralizado, sendo possível a responsabilização integral.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo de petição dos sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. F., prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, em face do julgamento definitivo da matéria.

Pois bem, trata-se de execução movida originalmente em face de Thorga Engenharia Industrial S.A. e posteriormente redirecionada às pessoas dos sócios.

Restando infrutíferas as medidas executórias em face da executada, o exequente requereu o redirecionamento da execução aos sócios Carlos R. K. e Clovis R. dos S. F. (ID. d0f4b99), sendo determinada a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (ID. e793027).

Citados (ID. 29f5924 e seguintes), os sócios apresentaram contestação no ID. d7465d6.

O exequente, ao responder a contestação, alegou que os sócios da empresa executada abriram nova empresa no mesmo ramo, denominada Gothar Engenharia Industrial Ltda, logo após o pedido de recuperação judicial da executada Thorga Engenharia Industrial S.A., defendendo que tal circunstância evidencia que a criação da nova empresa se deu com o objetivo de desviar as atividades da recuperanda e impedir a satisfação dos créditos trabalhistas (ID. 13f1ad1).

Sobrevém a decisão agravada, que determinou o redirecionamento da execução em relação aos sócios, ensejando a interposição do agravo de petição em apreço.

A matéria relativa à desconconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio dos sócios de empresa em recuperação judicial foi objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno do TST por meio do julgamento do **Tema Repetitivo nº 26 de IRR**, com fixação da seguinte tese jurídica:

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial;

*2) **A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. (Grifei)***

Está nítido que, para o TST, a recuperação judicial da devedora não autoriza, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios, prevalecendo a "teoria maior" insculpida no art. 50 do Código Civil, de maneira que é indispensável a comprovação dos pressupostos específicos do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, *verbis*:

*Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.**

§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - **cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;**

II - **transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e**

III - **outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.**

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

(Grifei)

No caso dos autos, ao responder a contestação (manifestação sob ID. 13f1ad1), o exequente alegou que a empresa executada Thorga Engenharia Industrial S.A. e a empresa Gothar Engenharia Industrial Ltda. integram o mesmo grupo econômico, destacando que ambas possuem o mesmo endereço, desenvolvem a mesma atividade econômica e que a empresa Gothar foi constituída logo após o pedido de recuperação judicial da empresa Thorga, passando a auferir expressivo faturamento anual. Defendeu que tal circunstância evidencia a criação de nova empresa para desviar as

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

atividades da recuperanda e impedir a satisfação dos créditos trabalhistas.

Com efeito, a recuperação judicial tem por finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, preservando a atividade empresarial e possibilitando o adimplemento ordenado das obrigações perante os credores. Tal finalidade, contudo, pressupõe que os sócios concentrem seus esforços empresariais na recuperação da sociedade submetida ao procedimento recuperacional, direcionando à recuperanda os contratos, receitas e oportunidades de negócio necessários ao seu soerguimento.

No presente caso, o que se verifica é que o pedido de recuperação judicial da empresa Thorga foi ajuizado em **17-08-2015** (ID. 229f938 - fl. 263 do pdf) e que, logo em seguida, em **08-03-2016** (ID. 13f1ad1 - fl. 813 do pdf), foi constituída a empresa Gothar Engenharia Industrial Ltda., integrada pelos mesmos sócios, exercendo a mesma atividade econômica, no mesmo endereço e ostentando significativo faturamento anual, tal como apontado pelo exequente. Tenho que tais circunstâncias demonstram que a atividade empresarial foi deslocada para a nova pessoa jurídica, retirando da empresa em recuperação judicial sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, inviabilizando o cumprimento do plano de recuperação judicial e a satisfação de seus credores.

Nessa hipótese, a personalidade jurídica deixa de servir como instrumento legítimo de organização da atividade econômica para converter-se em mecanismo destinado a frustrar a satisfação dos credores. Em outras palavras, a empresa em recuperação deixa de receber os recursos indispensáveis ao seu soerguimento porque estes passam a ingressar em sociedade diversa, igualmente controlada pelos sócios, tornando praticamente impossível o cumprimento do plano recuperacional e o pagamento das obrigações anteriormente assumidas. Tal conduta extrapola o mero insucesso empresarial, revelando estratégia de segregação artificial entre o passivo, mantido na empresa em recuperação, e a atividade econômica lucrativa, transferida para nova sociedade, preservando-se os resultados econômicos desta e relegando-se

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

à recuperanda apenas as dívidas trabalhistas e os demais débitos. Ademais, não raro a utilização dos benefícios previstos na Lei de Recuperação Judicial visa apenas auferir redução do passivo da empresa, o que se concretiza no presente caso em razão da transferência da atividade econômica para outra pessoa jurídica controlada pelos mesmos sócios.

Nesse cenário, tenho por configurado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, nos termos do art. 50 do Código Civil.

Por conseguinte, a circunstância de a executada encontrar-se em recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução em face dos sócios, sobretudo quando presentes elementos que evidenciam utilização abusiva da pessoa jurídica para frustrar direitos dos credores.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de petição dos sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. F..

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema nº 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000729-96.2011.5.04.0812

teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.